

CONTRATO DE FORNECIMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 050/2017

Contrato celebrado entre o município de São João do Polêsine e a empresa Expresso Faxinalense Ltda. para transporte de membros da Terceira Idade para hidroginástica em Faxinal do Soturno/RS, mediante aquisição de passagens.

Por este instrumento público, de um lado o MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO POLÊSINE/RS, com sede na Rua Guilherme Alberti, 1631 com inscrição no CNPJ sob o nº 94.444.247/0001-40, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MATIONE SONEGO**, CPF Nº 635.948.970-87, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **Expresso Faxinalense Ltda.**, estabelecida na Rua Izidoro Grassi, 620, Bairro N. Sra. Medianeira, na cidade de Santa Maria – RS, CNPJ sob o nº 89.890.636/0001-60, representada por seu Gerente Administrativo **Ilton Rogério Maffini**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Major Duarte, 838, Apto. 303, na cidade de Santa Maria/RS, inscrito no CPF sob o nº 481.132.040-91 e portador do RG nº 5032834301, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e acertado o presente Termo de Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é o transporte de membros da Terceira Idade para hidroginástica em Faxinal do Soturno/RS, no trajeto São João do Polêsine/RS – Faxinal do Soturno/RS e Faxinal do Soturno/RS – São João do Polêsine/RS, mediante aquisição de passagens rodoviárias, conforme adjudicação feita através do processo de Inexigibilidade nº 06/2017 e Processo nº 430/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA PASSAGEM E DO CONTRATO

O valor do presente contrato é estimado em R\$ 17.856,00 (dezessete mil, oitocentos e cinquenta e seis reais), correspondente à estimativa de aquisição total de 3.840 (três mil, oitocentos e quarenta) passagens rodoviárias no valor de **R\$ 4,65 (quatro reais e sessenta e cinco centavos) por passagem.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente e mediante apresentação da nota fiscal/fatura das passagens adquiridas no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

O valor do presente contrato, se prorrogado após a sua vigência, será reajustado pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

As despesas correrão á conta da seguinte dotação orçamentária: 2.058 – 3.3.90.39.99.04.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I - O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento em conformidade com a cláusula terceira do presente instrumento.

II - O CONTRATANTE, por intermédio da Secretaria da Saúde e Assistência Social, fiscalizará a execução do contrato, sendo competente para gestionar junto à Contratada sobre a qualidade e uniformidade dos serviços.

III - A gestão do presente contrato ficará a cargo da Secretária Municipal da Saúde e Assistência Social Sra. Cíntia Bisognin Rosso e sua fiscalização ficará a cargo da Sra. Geisa Taís Dickow, Dirigente de Equipe do CRAS e Assistência Social.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA será responsável por quaisquer transtornos, prejuízos ou danos pessoais e/ou materiais causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

II - A CONTRATADA assume o compromisso formal de executar todos os, serviços objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto, profissionais capacitados.

III - A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

IV - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Pelo inadimplemento das obrigações, a CONTRATADA, conforme as infrações,

estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2017, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme previsto no inciso II do Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O contrato ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

As omissões relativas ao presente contrato serão reguladas pela legislação vigente, na forma do Artigo 65 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e alterações em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da aplicação do presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma.

São João do Polêsine,RS, 05 de maio de 2017.

Ilton Rogério Maffini
Gerente Administrativo

Matione Sonogo
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: